

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[Revogado pela Resolução TRT3/GP/GCR 1/2005]

RESOLUÇÃO GP/DGJ N. 1, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre as intimações à Advocacia-Geral da União, normatizando os procedimentos adotados pelas Varas do Trabalho e pelas Secretarias deste TRT da 3ª Região.

O JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do art. 38, da [Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#) e do art. 6º, da [Lei 9.028, de 12 de abril de 1995](#), dispondo sobre a intimação pessoal aos membros da Advocacia-Geral da União;

CONSIDERANDO que a Advocacia-Geral da União não dispõe de representantes judiciais em todas as localidades onde existem Varas do Trabalho;

CONSIDERANDO que, na cidade cuja jurisdição não está abrangida pelas Procuradorias Seccionais, a competência para oficiar nos feitos recai na Procuradoria da União, que se localiza na Capital do Estado; e

CONSIDERANDO, por fim, o pedido formulado no Of. 121/GAB/PU/MG/2003,

RESOLVE:

Art. 1º As Varas do Trabalho desta 3ª Região, cujas jurisdições sejam abrangidas pelas Seccionais da Procuradoria da União de Juiz de Fora, Uberlândia e Uberaba devem manter a remessa das intimações a essas Seccionais, mediante ofício, ressalvada outra forma definida pelo Juiz.

Art. 2º As Varas do Trabalho de Belo Horizonte e as Secretarias deste Tribunal devem proceder à intimação dos representantes da União na Capital, mediante ofício, ressalvada outra forma definida pelo Juiz.

Art. 3º As demais Varas do Trabalho do Estado devem, quando da intimação de representante da União, proceder à remessa dos respectivos autos à sede das Varas da Capital, via malote, afixando na contra-capa a intimação, em duas vias, a fim de que se dê a disponibilização do feito à Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais, mediante recibo.

Art. 4º Os autos remetidos a este TRT serão recebidos na Subsecretaria de Expedição, onde, na sexta-feira subsequente, estarão à disposição dos servidores da AGU, mediante recibo na cópia da intimação, que será de imediato remetida à Vara do Trabalho correspondente.

Art. 5º Na hipótese prevista no artigo anterior, a contagem do prazo dar-se-á, na forma processual, a partir da primeira sexta-feira imediatamente posterior ao recebimento do processo no Tribunal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2003.

ANTÔNIO MIRANDA DE MENDONÇA
Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região